

## TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CULTURA - FUNCETIC.

Pelo presente Termo, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pela Lei Municipal nº 1.014 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.xxx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.469.3xx-x8, por seu Diretor Técnico, **VINICIUS GORETTI TRESSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.xxx.xxx-6 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.603.0xx-x6 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **ELIELMA MARIA ALMEIDA**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-5 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.634.1xx-x0, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CULTURA - FUNCETIC**, inscrita no CNPJ: 47.347.477/0001-01, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 655 - Sala 03 - Jardim Presidente, CEP: 86061-355, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **CRISTIANE DE CONTI MEDINA**, brasileira, solteira, professora universitária aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.xxx.xxx-2 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.247.0xx-x0, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **OSC CELEBRANTE**, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025**, que, ao final, este subscrevem, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Termo a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) junto às famílias do Assentamento Eli Vive, no Distrito de Lerrovile, contempladas pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Rural.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – COHAB-LD;
- II - Processo **SEI 61.001990/2025-45**.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Termo, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Chamamento.

**Parágrafo Segundo** - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Termo, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o entendimento que melhor contemplar o interesse público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto deste Termo será de 10 (dez) meses e a vigência contratual será de

15 (quinze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados conforme previsto em lei, caso haja necessidade justificada e de interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

**Parágrafo Primeiro - A OSC CELEBRANTE** ficará obrigada a apresentar, até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, relatório mensal comprovando a execução das atividades do Trabalho Social, denominado "Relatório Mensal de Execução do PTS".

**Parágrafo Segundo - A OSC CELEBRANTE** deverá entregar o relatório final até o **25º (vigésimo quinto) dia** subsequente ao mês que marca o final de cada fase do Trabalho Social.

**Parágrafo Terceiro -** O não cumprimento dos compromissos previstos neste Termo de Colaboração, bem como o descumprimento de qualquer das obrigações impostas sem a devida justificativa, poderá ensejar na rescisão do referido Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CRONOGRAMA**

O cronograma físico financeiro, referente aos projetos ELI VIVE 43A (PF 0636106-45, 29 famílias) e ELI VIVE 50 (APF 0636107-50, 41 famílias), deverá ser executado conforme os períodos abaixo discriminados, com seus respectivos valores:

##### **a) Cronograma Físico Financeiro - ELI VIVE 43A - PF 0636106-45 (29 famílias)**

PERÍODO							PERÍODO - PÓS OBRAS		
PERÍODO - OBRAS									
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 01	Mês 02	Mês 03
R\$ 3.133,70	R\$ 3.985,70	R\$ 5.849,70	R\$ 2.919,70	R\$ 5.219,70	R\$ 4.080,70	R\$ 135,00	R\$ 695,00	R\$ 120,00	R\$ 3.790,00

##### **b) Cronograma Físico Financeiro - ELI VIVE 50 - APF - 0636107- 50 - (41 famílias)**

PERÍODO							PERÍODO - PÓS OBRAS		
PERÍODO - OBRAS									
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 01	Mês 02	Mês 03
R\$ 4.678,89	R\$ 6.518,37	R\$ 7.024,22	R\$ 3.753,37	R\$ 7.078,37	R\$ 3.990,84	R\$ 612,85	R\$ 612,85	R\$ 145,35	R\$ 7.639,89

**Parágrafo Primeiro** - Os cronogramas poderão sofrer reprogramação em função do andamento da obra. Consequentemente os valores também deverão ser reprogramados, garantindo a continuidade do trabalho, dentro do mesmo recurso previsto inicialmente. **Não haverá acréscimo de valores.**

**Parágrafo Segundo** - Até a assinatura do Termo de Colaboração pela **OSC CELEBRANTE**, a Entidade Organizadora (COHAB-LD) executará as atividades previstas nos Projetos de Trabalho Social para garantir o cumprimento do cronograma. Os custos dessas atividades, executadas pela Entidade Organizadora (COHAB-LD), serão subtraídos do valor total previsto nos Cronogramas Físico Financeiros dos empreendimentos ELIVIVE 43 (APF 0636106-45, 29 famílias) e ELIVIVE 50 (APF 0636107-50, 41 famílias). A **OSC CELEBRANTE** não receberá pelos serviços já realizados.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS PRODUTOS**

A **OSC CELEBRANTE** deverá apresentar os relatórios conforme abaixo discriminado:

**a) Relatório Mensal de Execução do PTS:** Encaminhar mensalmente à entidade organizadora (COHAB), os relatórios das atividades executadas, conforme Projetos de Trabalho Social, referente as fases e obras e pós-obras ([APF 0636107-50](#), [Cronograma APF 0636107-50](#), [APF 0636106-45](#) e [Cronograma APF 0636106-45](#)). Nestes relatórios, de acordo com cada fase, deverão ser anexadas amostras de todo material utilizado nas atividades: material pedagógico, vídeos das atividades (registrados em CD), fotos, listas de presença, atas de reuniões, controle dos indicadores, que comprovem a realização das atividades previstas para cada fase.

**b) Relatório Final de Execução do PTS:** A **OSC CELEBRANTE** deverá apresentar o relatório final, consolidando e sistematizando, em ordem cronológica, as atividades de cada fase do Trabalho Social.

Neles, deverão constar todas as atividades executadas: seminários, oficinas, reuniões, capacitações, etc. e Controle de Indicadores. Este relatório deverá ser acompanhado de um vídeo, contendo os resultados alcançados, depoimentos dos beneficiários, destacando a participação comunitária no projeto.

**Parágrafo Único:** A entrega dos produtos listados deverá ser realizada individualmente, conforme a respectiva fase, em formato digital, por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações e deverá conter a assinatura do responsável técnico. Todo material será de uso e domínio exclusivo da COHAB-LD. Toda e qualquer foto, imagem, relatórios, será de propriedade da Companhia, sendo vedada a utilização, publicação, reprodução de qualquer natureza, sem a expressa autorização de autoridade competente da COHAB-LD.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACEITE DOS PRODUTOS**

Os relatórios, mensais e finais, para atestar a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social deverão ser entregues para o(a) fiscal do contrato conforme o modelo estabelecido em edital e no prazo estipulado na Cláusula Terceira. Após o aceite provisório pelo(a) fiscal do contrato, será encaminhado para a Instituição Financeira (CEF) para análise e aceite definitivo.

**Parágrafo Primeiro** - Se a **OSC CELEBRANTE** realizar as ações previstas no PTS, mas as metas estabelecidas não forem atingidas (controle dos indicadores) e não houver justificativa adequada, haverá glosa no pagamento. O valor retido poderá ser recuperado nos meses subsequentes com reprogramação das atividades, se necessário, devendo neste caso ser solicitada a alteração do PTS à EO ( Entidade Organizadora) - COHAB-LD.

**Parágrafo Segundo** - A COHAB-LD se reserva no direito de solicitar à **OSC CELEBRANTE** as correções necessárias nos relatórios até o aceite definitivo pela Instituição Financeira (CEF);

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços executados em desacordo com as especificações e normas técnicas não serão aceitos, e deverão ser refeitos pela **OSC CELEBRANTE**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da devolutiva, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, sem qualquer indenização ou ônus para a COHAB-LD.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados à execução das atividades do Trabalho Social de que tratam este Termo são provenientes de Orçamento da União, mediante contrato assinado entre a Caixa Econômica Federal e a COHAB-LD (Entidade Organizadora), autorizado pela Portaria MCID nº 354, Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV RURAL). Conforme previsto no item 10.1.3, da Portaria MCID 741/2023, nos custos de produção ou melhoria habitacional devem ser reservados **1,5% (um e meio por cento) para a elaboração do projeto do trabalho social e a execução das atividades planejadas junto aos beneficiários.**

## **CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento à **OSC CELEBRANTE** será efetuado após a entrega dos relatórios e o aceite definitivo pela Instituição Financeira (CEF) dos produtos previstos no Cronograma Físico Financeiro, conforme estipulado na Cláusula Quarta deste Termo. A **OSC CELEBRANTE** somente poderá emitir a Nota Fiscal para fins de pagamento após o aceite definitivo, sendo o valor devido creditado na conta bancária da **OSC CELEBRANTE**. O desembolso dos recursos deverá atender aos cronogramas estabelecidos no edital de Chamamento Público 05/2025.

**Parágrafo único** - A liberação da última parcela será condicionada ao aceite definitivo do relatório final pela Instituição Financeira, conforme as disposições previstas neste Termo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **OSC CELEBRANTE**, durante todo o prazo de vigência contratual:

### **a) Gerais:**

- I. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Termo, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da **OSC CELEBRANTE**;
- II. Conduzir a execução do objeto em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao presente objeto;

- III. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no Processo Licitatório e seu(s) anexo(s), respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV. Responsabilizar-se total e integral, direta e indiretamente, pelos danos causados à COHAB-LD ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da COHAB-LD;
- V. Aceitar os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD;
- VI. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- VII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VIII. Adequar por determinação da COHAB-LD, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- IX. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste Termo ;
- X. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores.
- XI. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da COHAB-LD;
- XII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.

**b) Específicas:**

- I. Executar o objeto de acordo com a legislação vigente, observando os Manuais, Instruções e Portarias que regulamentam o Programa de Trabalho Técnico Social do PMCMV.
- II. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por profissional qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a fiscalização.
- III. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado a COHAB-LD e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando a COHAB-LD de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.
- IV. Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.
- V. Tomar as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, inclusive com a promoção de readequações, sempre que necessário, sem qualquer ônus para a COHAB-LD.
- VI. Comunicar toda e qualquer mudança no escopo do serviço, devendo ser feita mediante solicitação por escrito, por meio de ofício encaminhado a COHAB-LD com as devidas justificativas, a fim de ser analisada em parceria com a Instituição Financeira (CEF);
- VII. Fornecer informações acerca do projeto e dos registros dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pela fiscalização e gestão do contrato, participando, também, de reuniões com a equipe executora do Trabalho Social.
- VIII. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, inclusive promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social.
- IX. Fornecer informações acerca do projeto e dos registros dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pela fiscalização e gestão do contrato, participando, também, de reuniões com a equipe executora do Trabalho Social.
- X. Providenciar o deslocamento da equipe responsável pela execução das atividades do Trabalho Social, arcando integralmente com os custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Emitir ordem de serviços e enviar à **OSC CELEBRANTE**, para inicialização da prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

III - Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento provisório e definitivo, na época oportuna.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido caso a Entidade deixar de cumprir qualquer cláusula estabelecida, principalmente, se vier a ocorrer:

- I. A destinação distinta à estabelecida na Cláusula Primeira;
- II. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III. Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo;
- IV. Outras hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da COHAB-LD;
- II - Amigável, por acordo entre as partes;
- III. Judicial.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a **OSC CELEBRANTE** der causa à rescisão do Termo de Colaboração, além da multa prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **OSC CELEBRANTE**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador Jurídico da COHAB-LD**, em 05/12/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane de Conti Medina, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 05/12/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 05/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elielma Maria Almeida, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 08/12/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 08/12/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17226155** e o  
código CRC **0B7D433B**.

---

**Referência:** Processo nº 61.003464/2025-10

SEI nº 17226155